ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN.
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 1.280/2022-GP/PMSJM

Institui a contratação temporária e excepcional de prestadores de serviços, em razão da necessidade e urgência nos serviços constitucionais abaixo elencados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Serão realizados os contratos de prestação de serviço por tempo determinado, nas quantidades, condições e prazos previstos nesta Lei, com fulcro no disposto no art. 69, IX da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A contratação acima descrita visa atender a necessidade temporária excepcional de interesse público.

Art. 2º. Atenderão à necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta lei, as contratações para o exercício das atividades que visem admitir, temporariamente, para efetivação, em caráter emergencial, dos serviços e necessidades básicas do município dispostos no art. 6° da Constituição Federal.

§ 1° - As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica.

§ 2º - A contratação de pessoal poderá ser efetivada à vista da capacidade técnica do profissional e preenchimento de requisitos legais, mediante análise do currículo pessoal e/ou de forma direta.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo legal de 10 (dez) meses, podendo ser renovado até o limite máximo legal de 10 (dez) meses, nos termos

da Lei Orgânica Municipal, mediante a necessidade da Administração e serão feitas nas seguintes condições:

I – Gabinete do Prefeito:

a) Contratação de até 01 (um) auxiliar de serviços gerais - ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

II – Secretaria Municipal de Administração:

a) Contratação de até 09 (nove) vigias, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
b) Contratação de até 08 (oito) auxiliares de serviços gerais - ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

III – Secretaria Municipal de Obras:

a) Contratação de até 18 (dezoito) vigias, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
b) Contratação de até 11 (onze) motoristas, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
c) Contratação de até 09 (nove) pintores, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
d) Contratação de até 10 (dez) pedreiros, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
e) Contratação de até 11 (onze) serventes, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
f) Contratação de até 04 (quatro) coveiros, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
g) Contratação de até 06 (seis) jardineiros, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
h) Contratação de até 46 (quarenta e seis) auxiliares de serviços gerais – ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

III – Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Contratação de 03 (três) motoristas, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

b) Contratação de 06 (seis) vigias, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

c) Contratação de 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais – ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

d) Contratação de 01 (um) auxiliar de cozinha, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

IV – Secretaria Municipal de Esporte:

a) Contratação de 02 (dois) auxiliares de serviços gerais – ASG.

V – Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

a) Contratação de 03 (três) motoristas, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

b) Contratação de 06 (seis) vigias, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

c) Contratação de 06 (seis) auxiliares de cozinha, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

d) Contratação de 08 (oito) auxiliares de serviços gerais – ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

VI – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

a) Contratação de 02 (dois) motoristas, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

VII – Secretaria Municipal de Cultura:

a) Contratação de 01(um) auxiliar de serviços gerais – ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

VIII – Secretaria Municipal de Educação:

a) Contratação de 36 (trinta e seis) auxiliares de cozinha, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

b) Contratação de 12 (doze) motoristas, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

c) Contratação de 39 (trinta e nove) Secretários Escolares, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

d) Contratação de 43 (quarenta e três) vigias, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

e) Contratação de 48 (quarenta e oito) auxiliares de serviços gerais – ASG, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

f) Contratação de 16 (dezesseis) porteiros, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

g) Contratação de 14 (quatorze) merendeiras, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano:

a) Contratação de 10 (dez) operadores de bomba, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

X - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Contratação de 42 (quarenta e dois) vigias, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

b) Contratação de 38 (trinta e oito) motoristas, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

c) Contratação de 63 (sessenta e três) auxiliares de serviços gerais, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

d) Contratação de 08 (oito) maqueiros, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

e) Contratação de 06 (seis) porteiros, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

f) Contratação de 24 (vinte e quatro) recepcionistas, cuja remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022, restando revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 26 de maio de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal